

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CESPO AO PROJETO DE LEI Nº 5.238, DE 2019

Dispõe sobre a exigência de instalação de carenagem nos veículos de "kart", do uso de equipamentos de segurança pelos condutores e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º. do projeto:

"Art.1º Os veículos de kart, utilizados em práticas de desporto educacional, de participação, de formação ou de rendimento, devem possuir carenagem, de modo a deixar totalmente coberto o motor do automóvel."

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO 1º Vice-Presidente



